



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 83 / 2013

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei Compl. N° 688/2013

Senhor Presidente,

Resolução _____

Senhores Vereadores,

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 24/10/13 Horário 9:50h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Institui o Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho.*

A instituição do Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho, visa a regulamentação de diretrizes, planos de manejos, promover a realização de pesquisas científicas, desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e a preservação dos Ecossistemas Naturais do Parque de Porto Velho, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

É de conhecimento dos nobres Colendos que a ocupação e economia, o uso intensivo de práticas extrativistas, tem sido notadamente através da retirada indiscriminada da vegetação nativa, a expulsão da fauna e a exploração descontrolada dos recursos naturais, levando a perda de biodiversidade e a continua degradação dos recursos naturais.

Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o desmatamento na Amazônia Legal entre agosto de 2012 e julho de 2013 foi de 2765,64 km², alta de 35% em comparação com o período entre agosto de 2011 e julho de 2012, quando houve a derrubada de 2.051 km² de vegetação. O total de floresta destruída é superior a duas vezes a área do município do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que os membros do Conselho Consultivo do Parque Natural de Porto Velho, é considerada função de serviços relevantes de valor social, sendo vedada qualquer tipo de remuneração, o que não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos do Município.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 23 de outubro de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comu. Nº 688/2013
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 24/10/13 Horário 9:50hs

"Institui o Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho que visa regulamentar o disposto no art. 17 da Lei nº. 9.985, de 18 de Julho de 2000 e o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Decreto nº. 4.340 de 22 de Agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC; inciso III do art. 107 da Lei Complementar 138, de 28 de Dezembro de 2001 que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho que visa colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no cumprimento dos seguintes objetivos:

- I – garantir a efetiva proteção de seus ecossistemas naturais;
- II – promover a realização de pesquisas científicas;
- III – desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;
- IV – elaborar normas internas e restrições para visitação pública e no uso dos recursos naturais, bem como garantir o cumprimento daquelas estabelecidas no Plano de Manejo do Parque.

Art. 2º. Compete ao Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho – PNMPV:

- I – elaborar seu Regimento Interno;

- II – colaborar com o planejamento do Parque Natural Municipal de Porto Velho, dentro do conceito de proteção integral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



III – acompanhar e opinar sobre a revisão e implementação do Plano de Manejo da unidade;

IV – buscar a integração da unidade de conservação com outras unidades e espaços ambientalmente protegidos existentes;

V – avaliar, opinar e propor alterações no Plano Plurianual – PPA e Recursos Oriundos de compensações Ambientais;

VI – analisar e emitir parecer o relatório anual de atividade do PNMPV;

VII – opinar na contratação, nos serviços e dispositivos dos termos de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de gestão compartilhada do PNMPV;

VIII – acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX – manifestar sobre quaisquer obras ou atividades causadora de impacto ambiental significativo para o PNMPV ou em sua zona de amortecimento, encaminhando parecer do Conselho Consultivo da unidade para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – órgão executivo;

X – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno do PNMPV;

XI – apreciar e manifestar-se sobre assuntos de interesse específico do PNMPV e de sua zona de amortecimento, encaminhada por qualquer pessoa, conselheiro e entidade;

XII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionados ao PNMPV e sua zona de amortecimento, encaminhada por qualquer pessoa, conselheiro e entidade;

Art. 3º. O conselho consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência e Vice-presidente;
- III – Secretaria Executiva; e,
- IV – Câmeras Temáticas.

§ 1º. A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Consultivo será o Gestor do Parque Natural Municipal de Porto Velho, que presidirá também a Assembleia Geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 3º. O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral, entre os demais membros.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do seu suporte técnico e administrativo.

Art. 4º. O conselho consultivo do PNMPV tem composição paritária, sendo oito membros governamentais e oito membros não governamentais e seus respectivos suplentes, sendo:

I – dois (2) representante do órgão gestor da unidade, sendo um o gestor do PNMPV e um do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante do órgão ambiental da esfera estadual;

III – 01 (um) representante do órgão ambiental da esfera federal;

IV – 01 (um) representante de instituição de ensino público municipal;

V – 01 (um) representante de instituição de ensino público estadual;

VI – 01 (um) representante de instituição de ensino público federal;

VII – 02 (dois) representes de associações de moradores do entorno identificada no Plano de Manejo;

VIII – 02 (dois) representes de organizações não governamentais ambientalistas com atuação em unidade de conservação;

IX – 01 (um) representante de instituição de ensino privado que tenha curso em área que possa colaborar efetivamente na gestão do parque;

X – 01 (um) representante de instituição de monitoramento e proteção da Amazônia;

XI – 02 (um) representante de instituição não governamental ligada ao esporte, turismo e lazer;

XII – 01 (um) representante de instituição de caráter religioso;

§ 1º. Caberá aos conselheiros o voto o obrigatório na apreciação de quaisquer matérias.

§ 2º. Caberá somente ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 3º. Os membros do conselho consultivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-as a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA que os nomeará para mandato de dois anos, conforme prever o parágrafo 5º do art. 17 da Lei nº. 9985, de 18 de Julho de 2000.

§ 4º. A função dos membros do conselho consultivo é considerada serviço relevante valor social ao Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 5º. Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo de membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

§ 6º. Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho do PNMPV.

Art. 5º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros titulares.

Art. 6º. O mandato para membro do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 7º. Perderá o mandato, o membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas ao presidente e aprovada pelo plenário.

Art. 8º. A organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Porto Velho serão definidos em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º. Atos do Poder Executivo Municipal poderão regulamentar as lacunas desta Lei Complementar.

Art. 10. Este Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.